

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro – Fone (66) 3552-1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Finanças, Orçamento
Tributação e Fiscalização

Data 02 / 04 / 2025

Amanda P. Melo
Visto

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT

PROTOCOLO Nº 1094/2025

DATA 02 / 04 / 2025

Edmarão Taies dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 100

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça

Data 02 / 04 / 2025

Amanda P. Melo

Autor Vereador: ALEXANDRE R. RIBEIRO VIEIRA.

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 04 / 04 / 2025

Amanda P. Melo
Visto

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2025 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

FICA ACRESCIDO NOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 5º DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2025: A INCLUSÃO DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

O caput do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Município de Guarantã do Norte/MT poderá atuar de maneira subsidiária em evento esportivo, cultural, ecumênico e de lazer, realizado por pessoa jurídica sem fins lucrativos, que resulte em benefício para a comunidade de Guarantã do Norte/MT.

O caput do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Município de Guarantã do Norte/MT está autorizado a celebrar Convênio com Clubes, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações Religiosas, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e outras instituições jurídicas sem fins lucrativos com sede no Município de Guarantã do Norte/MT, para promoção de evento esportivo, cultural, ecumênico e de lazer.



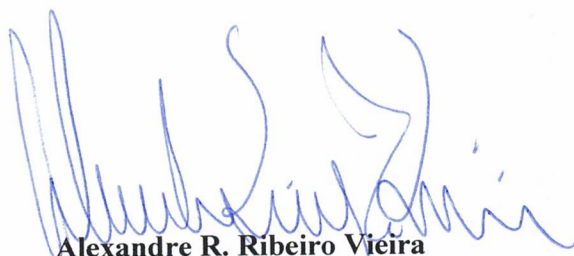
O caput do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

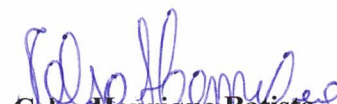
Art. 3º O Município de Guarantã do Norte/MT poderá conceder para Clubes, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações Religiosas, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e outras instituições jurídicas sem fins lucrativos, por meio de Convênio, a critério de conveniência e oportunidade e mediante disponibilidade orçamentária:

O caput do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Convênio autorizado no Art. 2º desta Lei será requerido por Clubes, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações Religiosas, Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e outras instituições jurídicas perante a Secretaria de Governo e Articulação Institucional, que deverá verificar a viabilidade do evento e o benefício para a comunidade de Guarantã do Norte/MT.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 01 de abril de 2025.


Alexandre R. Ribeiro Vieira
Vereador -UB


Celso Henrique Batista
Vereador PQDE



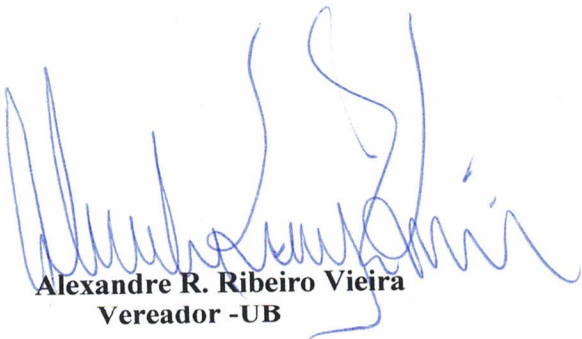
**MENSAGEM JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2025
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 011/2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A presente emenda tem como objetivo ampliar o rol de entidades aptas a firmar convênios com o Município de Guarantã do Norte/MT, incluindo Organizações Religiosas e Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, considerando a relevância dessas instituições na promoção de eventos que tragam benefícios concretos à comunidade local.

Além disso, propõe-se a inclusão de eventos de natureza ecumênica, visando a valorização e o respeito à diversidade religiosa e cultural, promovendo a inclusão social e o fortalecimento de laços comunitários. Tais alterações visam garantir a maior abrangência e impacto positivo das iniciativas, contribuindo para o bem-estar e a integração social de todos os cidadãos de Guarantã do Norte/MT.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 01 de abril de 2025.


Alexandre R. Ribeiro Vieira
Vereador -UB


Celso Henrique Batista
Vereador PODE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 045/2025

Guarantã do Norte-MT, 01 de Abril de 2025.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca de EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 011/2025 de autoria do Poder Executivo, e dá outras providências.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Redação Parlamentar.
Diretoria Legislativa

Assunto: Projeto de EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025, ao Projeto de Lei Municipal nº 011/2025 de autoria do Poder Executivo.

Iniciativa da Emenda: Vereador Alexandre R. Ribeiro Vieira

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

DO PARECER

Fora encaminhado a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, por solicitação da Diretoria Legislativa, emissão de Parecer quanto ao aspecto jurídico formal, acerca da EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 011/2025 de autoria do Poder Executivo, com conteúdo que “dispõe sobre autorização do município de Guarantã do Norte, celebrar convênio no âmbito municipal, e dá outras providências”, juntamente com os anexos (mensagem justificativa), para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do mesmo para prosseguimento de processo legislativo.

Sendo está a síntese do necessário.

DA ANALISE

Inicialmente cabe ressaltar, que o projeto de EMENDA apresentada, de iniciativa do Legislativo, dispõe sobre adequação ao *Projeto de Lei Municipal nº 011/2025 de autoria do Poder Executivo*, dando nova redação ao Projeto de Lei em diversos artigos.

Contudo, em vista ao objeto do projeto de emenda, de acordo com a Lei Orgânica de Guarantã do Norte/MT, **NÃO** se trata de matéria de competência EXCLUSIVA do Poder Executivo, de forma que é permitido ao Poder Legislativo, no momento de sua análise e discussão apresentar EMENDAS que entenderem necessárias e de bom valor a sociedade local.

Desta forma, não vejo a ocorrência de vício de iniciativa, as EMENDAS ora analisadas, visto que a matéria NÃO é de competência exclusivamente do Poder Executivo Municipal a sua iniciativa a Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTUDO, CABE AOS EDIS A ANÁLISE DA VIABILIDADE E SUA CONVERGÊNCIA COM O INTERESSE PÚBLICO ADJACENTE, O QUE EXTRAPOLA A FUNÇÃO DESTA PROCURADORIA, CONSTITUINDO MÉRITO DO PROJETO e SUAS EMENDAS.

Por fim e pelas razões expostas, é que esta Procuradoria **OPINA** pela **LEGALIDADE** ao projeto de **EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 011/2025 de autoria do Poder Executivo**, em razão de inexistência de vício de iniciativa.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo ao Diretoria Legislativa desta Casa de Leis, para consideração e posterior providencias.

**JOAO
CARLOS
VIDIGAL
SANTOS**

Assinado de
forma digital por
JOAO CARLOS
VIDIGAL SANTOS
Dados:
2025.04.01
17:39:36 -0400
OAB/MT 21.105/O
Procurador Jurídico



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER A EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2025.

**Materia Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 02 / 04 / 2025

Amanda P. Melo
Visto

Comissão Constituição e Justiça

Relator: David Marques Silva

PARECER

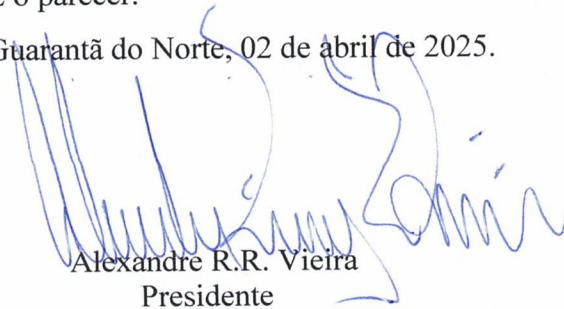
Parecer a Emenda Modificativa nº 002/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 011/2025 de Autoria do Vereador Alexandre R. R. Vieira que **acrescenta os artigos 1º, 2º, 3º e 5º do Projeto de Lei Municipal nº011/2025 de 13 de março de 2025. A inclusão de Organizações Religiosas e Entidades Filantrópicas.**

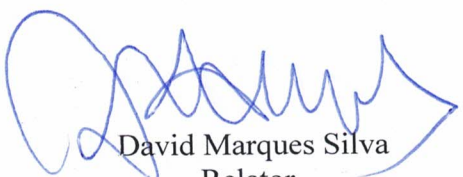
Em análise a referida Emenda ao Projeto de Lei Municipal nº 011/2025, a Comissão de Constituição e Justiça emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação a emenda apresentado, e em consonância com o Parecer Verbal do Vereador Relator, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** a Emenda Modificativa nº 002/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 011/2025, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 02 de abril de 2025.


Alexandre R.R. Vieira
Presidente


David Marques Silva
Relator



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER A EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2025.

**Materia Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 02 / 04 / 2025

Guarantã do Norte
Visto

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização.

Relatora: Maria Socorro Leite Dantas

PARECER

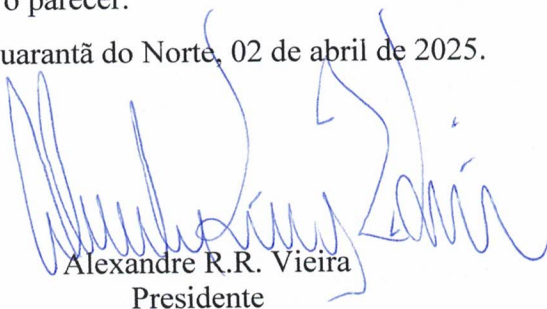
Parecer a Emenda Modificativa nº 002/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 011/2025 de Autoria do Vereador Alexandre R. R. Vieira que **acrescenta os artigos 1º, 2º, 3º e 5º do Projeto de Lei Municipal nº011/2025 de 13 de março de 2025. A inclusão de Organizações Religiosas e Entidades Filantrópicas.**

Em análise a referida Emenda ao Projeto de Lei Municipal nº 011/2025, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação a emenda apresentado, e em consonância com o Parecer Verbal da Vereadora a Relatora, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** a Emenda Modificativa nº 002/2025 ao Projeto de Lei Municipal nº 011/2025, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 02 de abril de 2025.


Alexandre R.R. Vieira
Presidente


Maria Socorro Leite Dantas
Relatora



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	7ª	Data	04 de abril de 2025	Horas	11:00
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propositura	Requerimento Nº	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº	PLL Nº
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº		
Outros : EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2025 AO PLM Nº 011/2025					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	☒
Reprovado	☐
Baixado às Comissões	☐
Pedido de Vista	☐
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	☐

Retirado de Pauta Pelo Autor	☐
Retirada de Pauta por ausência do Autor	☐
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	☐
Veto Mantido	☐
Veto Rejeitado	☐

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Amanda Pereira Melo
Secretária “AD HOC”